

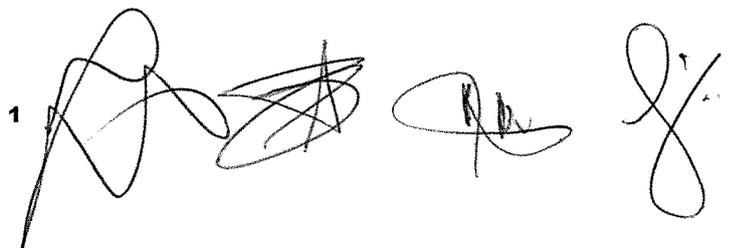
TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2014, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.-AMAZUL E A EMPRESA CETRO CONCURSOS PÚBLICOS CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.-AMAZUL, com sede na Avenida Nove de Julho, 4597-Jardim Paulista-São Paulo/SP - CEP-01407-100, inscrito(a) no CNPJ sob o nº18910028/0001-21, neste ato representado pelo Diretor Presidente Vice-Almirante (RM1) Ney Zanella dos Santos, portador da Carteira de Identidade n° 257859, inscrito no CPF n° 270089167-87, nomeado pelo Presidente da República, nomeado em 23 de agosto de 2013, publicada no DOU, p. 163, e pelo Diretor Contra-Almirante Agostinho Santos do Couto (IM), inscrito no CPF n° 551688417-91, portador da Carteira de Identidade n° 335026, doravante denominada CONTRATANTE, e a CETRO CONCURSOS PÚBLICOS CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38881140/0001-99, sediado(a) na Avenida Paulista, 2001-13º andar – Cerqueira César -SP – CEP -01311-300, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Archimedes Baccaro, portador(a) da Carteira de Identidade n° 4.773.109-6, expedida pela SSP-SP, e CPF n° 294.409.718-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000466/2014/77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2014 – NUP 61985.000466/2014/77, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE



1



CONCURSO PÚBLICO E DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO PARA A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.-AMAZUL., que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e no Termo de Dispensa de Licitação.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação e ao Projeto Básico, identificado no item 1.1. independentemente de transcrição.

Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Os serviços serão executados nas dependências da Contratada.

Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	VALOR FIXO R\$	VALOR VARIÁVEL	VALOR VARIÁVEL
		NÍVEL SUPERIOR POR INSCRIÇÃO PAGA E RECOLHIDA R\$	NÍVEL MÉDIO POR INSCRIÇÃO PAGA E RECOLHIDA R\$
Concurso Público Níveis Superior e Médio	295.000,00	70,00	50,00
Processo Seletivo Normal	100.000,00	70,00	
Processo Seletivo Diferenciado	170.000,00	85,00	
	565.000,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 22/12/2014 e encerramento em 21/12/2015.
- A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

- O valor total estimado da contratação é de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais) mais a parte variável que é o valor a ser pago por cada inscrição efetivamente paga e recolhida.

- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) O valor variável será estipulado conforme o número de inscrições pagar e recolhidas, portanto os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- d) O valor da garantia de execução (5%) será calculado sobre a soma dos valores para cada tipo de seleção.
- e) A CONTRATADA se responsabilizará pela arrecadação e controle das inscrições, devendo recolher para a conta do Fundo Naval/Tesouro Nacional, através de GRU específica, fornecida pelo CONTRATANTE, semanalmente, o montante arrecadado na semana imediatamente anterior até a quinta feira de cada semana.
- f) O preço desta contratação é fixo e irrevogável.
- g) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no preço do serviço.
- h) O objeto do contrato será recebido em quantas parcelas quantas forem as do pagamento. A CONTRATANTE obedecerá ao seguinte cronograma físico-financeiro, para pagamento à CONTRATADA:
- Primeira fase: 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, a ser pago em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos relatórios relativos ao processo completo de inscrição dos candidatos e publicação oficial e definitiva dos candidatos habilitados a participar do certame, bem como suas características de participação considerando a legislação em vigor, no que tange a cotas e outras especificidades legalmente reconhecidas.
- Segunda fase: 30% (trinta por cento) do valor contratado, a ser pago 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios relativos à aplicação das provas objetivas, bem como a publicação oficial e dos resultados e listagem dos candidatos habilitados a prosseguirem no certame.
- Terceira fase: 20% (vinte por cento) do valor contratado a ser pago 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios relativos ao resultado final referente à correção das



provas, análise de títulos, análise de recursos e divulgação oficial e definitiva do resultado e homologação do Processo Seletivo Simplificado e do Concurso Público pela AMAZUL e demais procedimentos referentes a esta fase;

- i) Os pagamentos ficarão condicionados à conferência e aprovação dos relatórios e dos documentos solicitados pela CONTRATANTE e apresentados pela CONTRATADA, de acordo com a avaliação feita pelo Fiscal do Contrato;
- j) A CONTRATANTE, após receber a comunicação escrita da CONTRATADA de entrega de parcela do objeto, deverá verificar os serviços e a documentação, em até 15 (quinze) dias, para fins de pagamento.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05(cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) O custo estimado desta contratação foi apurado mediante o preço fixo mais o custo variável para os serviços (Anexo VII). O custo é variável de acordo com o número de inscritos.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52233/710300

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 2112

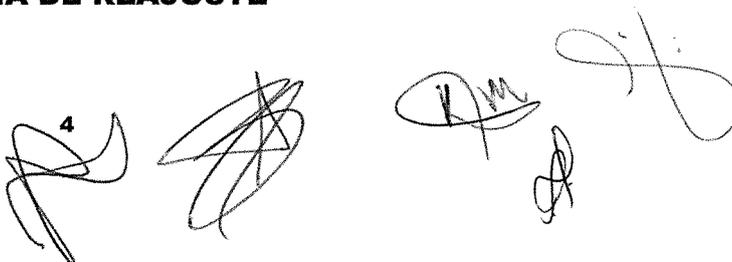
Elemento de Despesa: 3390.39

PI:U286MNA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE



- a) O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- a) A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais), na modalidade de Carta Fiança Bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- a) O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Dispensa de Licitação e Proposta Básica.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- a) As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Dispensa de Licitação e no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- a) As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Dispensa de Licitação e Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- a) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



- d) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- a) É vedado à CONTRATADA:
- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- a) Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- a) Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

6

- a) O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Município de São Paulo-Justiça Federal.
- b) Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

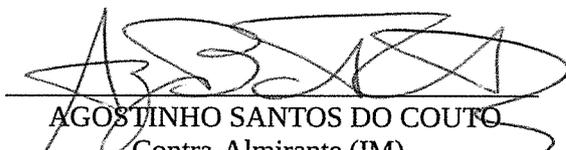
São Paulo, 22 de dezembro de 2014.



NEY ZANELLA DQS SANTOS
Vice-Almirante (RM1)
Diretor-Presidente
Representante da *CONTRATANTE*



ARCHIMEDES BACCARO
CETRO CONCURSOS PÚBLICOS,
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO.
RG: 4.773.109-6
CPF: 294.409.718-00

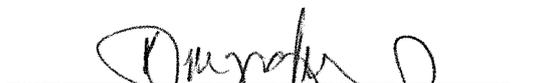


AGOSTINHO SANTOS DO COUTO
Contra-Almirante (IM)
Diretor
Representante da *CONTRATANTE*

TESTEMUNHAS:



ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Capitão-Tenente (T)
Assistente do Diretor-Presidente
CPF nº 072.225.987-58
Identidade nº 676109.7 MB



KLEIVINE ARAÚJO SEVERIANO
Capitão-Tenente (AA)
Assistente do Diretor de Administração e
Finanças
CPF nº 311.096.753-72
Identidade nº 469355 MB

EM BRANCO